



Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé

Unidade Orgânica 1

Rua Dr.^a Laura Ayres - 8100-851 Loulé

Telef: 289400390 - E-Mail: loule.taf@tribunais.org.pt

Referência: 39513296

Outros processos cautelares 1480/26.0BELLE

Autor: Mafalda Rangel Malheiro Dias de Oliveira

Data: 06-10-2026

Réu: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Anúncio e Edital

Faz-se saber que nos autos acima identificados, que se encontram pendentes neste Tribunal, em que são:

Requerente: Mafalda Rangel Malheiro Dias de Oliveira;

Entidade Demandada: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

Contrainteressada: Suggestion Power, Unipessoal, Lda.;

Foram formulados os seguintes pedidos:

- O decretamento da suspensão de eficácia do ato administrativo consubstanciado na Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada, integrada no Título Ambiental Único emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. em 26 de junho de 2026, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3784 — Modificação do Projeto da Central Solar Fotovoltaica do Pereiro e Linha Elétrica de Muito Alta Tensão (processo ICNF P- 000028/2025), até decisão final a proferir no processo principal; e
- A intimação da Entidade Demandada e da Contrainteressada a absterem-se de praticar, autorizar ou permitir quaisquer atos materiais de execução, licenciamento de construção, desmatção, movimentação de terras ou início de trabalhos no terreno relativos ao referido projeto, até ao trânsito em julgado da decisão a proferir na ação administrativa principal.

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 a 3, da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, ficam CITADOS todos os demais titulares dos interesses ambientais em causa neste processo, e não intervenientes nele, designadamente todos aqueles que potencialmente possam ser afetados pela execução do projeto da central solar fotovoltaica do Pereiro e linha elétrica associada, para, querendo, no prazo de **10 dias**, a contar da última publicação do presente anúncio, passarem a intervir no processo a título principal, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pela requerente ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de lhes não serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo de a representação ser suscetível de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Lei 83/95, de 31 de Agosto.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé

Unidade Orgânica 1

Rua Dr.^a Laura Ayres - 8100-851 Loulé

Telef: 289400390 - E-Mail: loule.taf@tribunais.org.pt

O prazo acima indicado é contínuo, e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte, não se suspendendo durante as férias judiciais.

É obrigatória a constituição de mandatário, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, podendo as entidades públicas fazer-se patrocinar por advogado, solicitador ou licenciado em Direito ou em solicitoria com funções de apoio jurídico, nos termos da mesma disposição legal.

O duplicado do requerimento cautelar encontra-se disponível na secretaria deste Tribunal para consulta pelos citandos.

O presente edital será afixado à porta deste Tribunal, da Câmara Municipal de Alcoutim, da Junta de Freguesia de Giões e da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro.

O presente anúncio será publicado em jornal de âmbito regional ou local com circulação na área territorial abrangida pelo projeto e divulgado através da plataforma eletrónica em que foram publicitados o Título Ambiental Único e a Declaração de Impacte Ambiental, designadamente através da plataforma SILiAmb.

(Documento elaborado por Técnico de Justiça Diana da Silva Caldeira)

O/A Juiz de Direito,

Dr(a) Cláudia Sofia de Almeida Monteiro